

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial

**LEI COMPLEMENTAR Nº373, de 25 de fevereiro de 2026.
(D.O.25.02.2026)**

**ALTERA A LEI
COMPLEMENTAR Nº98, DE 13
DE JUNHO DE 2011, QUE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DA CONTROLADORIA-GERAL
DE DISCIPLINA DOS
ÓRGÃOS DE SEGURANÇA
PÚBLICA E SISTEMA
PENITENCIÁRIO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a
Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º Fica acrescido o § 4.º ao art. 3º da Lei Complementar n.º 98, de 13 de junho de 2011, conforme a seguinte redação:

“Art. 3.º

.....
§ 4.º Portaria do Controlador-Geral de Disciplina disporá sobre os elementos e requisitos relativos à formalização e à publicação dos extratos dos atos de instauração e de finalização dos procedimentos disciplinares de que trata esta Lei Complementar, observadas as reservas necessárias em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade, bem como as diretrizes federais aplicáveis a semelhante matéria.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos para fins de convalidação de atos anteriormente praticados.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 25 de fevereiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO